



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA – FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

NAYARA MICHELLE CARDOSO RODRIGUES

**CORRUPÇÃO, CRIMES DO COLARINHO BRANCO, E A AUSÊNCIA DE MEDIDA
EFICAZ PARA COIBIR ESSAS PRÁTICAS DELITUOSAS**

BARBACENA

2014

CORRUPÇÃO, CRIMES DO COLARINHO BRANCO, E A AUSÊNCIA DE MEDIDA EFICAZ PARA COIBIR ESSAS PRÁTICAS DELITUOSAS

Nayara Michelle Cardoso Rodrigues*

Rafael Francisco de Oliveira **

Resumo

Analisar, compreender, explicar, visualizar questões atinentes à corrupção no Brasil e a consequente lavagem de dinheiro, exemplificando com casos que ficaram famosos no país e em todo mundo. Observar e criticar a questão referente a ausência de uma medida eficaz visando proibir essas práticas delituosas, relacionadas a corrupção, como penalidades mais severas tendo em vista as consequências que tais condutas e práticas corruptas podem gerar levando-se em conta, portanto, o resultado do crime. Podendo-se observar através do presente estudo, o nexos causal entre a corrupção e o estado de miserabilidade de milhares de brasileiros em todo país posicionando-se sobre a possibilidade de considerar os crimes contra a administração pública, em alguns casos como crime hediondo e, assim, tentar conter estes crimes, que prejudicam a todos os brasileiros, em especial aos hipossuficientes.

Palavras-chave: Corrupção; crimes do colarinho branco; branqueamento de capitais; lavagem de capitais, mensalão; escândalo da Petrobrás; impunidade.

* Acadêmica do 10º período do Curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC Barbacena - MG - e-mail: nayararodrigues.direito@gmail.com

** Advogado militante na Comarca de Barbacena; Professor Orientador. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Unipac- e-mail: rafaeloliveira@barbacena.com.br

Sumário

1	Introdução.....	1
2	Desenvolvimento.....	2
2.1	Conceito e Origem da Corrupção no Brasil.....	2
2.2	Maiores escândalos de corrupção no País.....	4
2.2.1	O escândalo do Mensalão.....	4
2.2.2	Caso da Petrobrás.....	5
2.3	Clientelismo	6
2.4	Lei da Ficha Limpa.....	7
2.5	Principais crimes contra a Administração Pública.....	7
2.6	Lavagem ou Branqueamento de Capitais.....	10
3	Considerações Finais.....	11
	BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2005. 432 p.....	12

1 Introdução

Corrupção, do latim *corrumpere* que significa estragar, decompor ou, ainda, *corruptus* que significa quebrado em pedaços, apodrecido, podre. A corrupção nada mais é que utilizar-se de uma condição específica, de um poder ou autoridade, como um cargo público, objetivando enriquecer, tirar vantagem, visando assim benefício próprio ou de terceiros ligados aos seus interesses.

A corrupção pode se dar de diversas maneiras, o simples ato de subornar alguém, oferecer propina, desviar recursos, verbas que seriam destinadas, por exemplo, à saúde e educação, o superfaturamento, fraudes, entre outros são casos de corrupção.

Mister salientar, que atos de corrupção são extremamente comuns, podemos citar o cidadão que oferece quantia em dinheiro para o policial não multá-lo por dirigir embriagado, ou por não possuir habilitação, o síndico que desvia recursos de um condomínio, o fiscal que solicita um valor ao comerciante são práticas corruptas. Já em sentido amplo, podemos citar deputados e senadores que “vendem” seus votos parlamentares ou aceitam recursos para se beneficiar.

Importante destacar que todos os cidadãos arcam com os custos da corrupção, tendo em vista que esses valores, muitas vezes, vêm embutido em produtos, bens e serviços que utilizamos. Afinal, alguém tem que custear essas despesas, e as mesmas são custeadas pelo consumidor final: a sociedade, o povo.

Os maiores prejudicados com a corrupção são as pessoas mais pobres da sociedade, haja vista que, com o desvio de verbas, o cidadão pode não contar com uma boa infraestrutura em escolas e hospitais públicos e muitas vezes não possui condições financeiras para arcar com uma consulta médica particular, ou com uma escola particular para seus filhos.

A lei brasileira também incentiva essas práticas criminosas e abusivas, afinal a própria Lei Penal em seu artigo 312, parágrafo terceiro, alega que “a reparação do dano, se precede a sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta”. Ou seja, no exemplo citado, o funcionário público que transgredir a Lei Penal vigente cometendo o crime de peculato, poderá ter sua pena reduzida ou sua punibilidade extinta, se reparar o dano causado.

Essa discrepância está estampada diariamente em jornais, telejornais e revistas que mostram políticos, funcionários públicos, membros dos três poderes aceitando ou requerendo propina, recebendo vantagens ilícitas sendo que muitas das vezes, suas

ações não sofrem a devida punição. Muitos destes crimes também, permanecem sem o conhecimento da população.

Logo, corrupção deveria ser considerada um crime hediondo devido as consequências que a mesma pode trazer, como a não prestação de serviços públicos essenciais.

O presente trabalho tem como objetivo listar e explicar os casos que ficaram famosos no país como o mensalão e o atual caso da compra da refinaria de Pesadema pela Petrobrás, analisar o tipo penal dos crimes contra a administração pública, estudar a Lei de Lavagem de Capitais bem como a Lei da Ficha Limpa e o fenômeno do clientelismo, fazendo uma crítica sobre a visão das práticas corruptas pelo ordenamento jurídico Brasileiro.

2 Desenvolvimento

2.1 Conceito e Origem da Corrupção no Brasil

Conceituar corrupção é tarefa árdua, haja vista que o termo corrupção é demasiado vasto, podendo inclusive ter diversas interpretações em sua conceituação. A corrupção pode advir de diversos aspectos, sendo o estudo do presente trabalho específico sobre a Corrupção na Política – os famosos crimes do colarinho branco – atentando-se portanto aos crimes cometidos por parlamentares, empresários e outras pessoas envolvidas no âmbito da administração pública, ou seja, detentores do poder de decisão e do poder econômico-financeiro.

Para Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino¹, o conceito que define corrupção é:

Fenômeno pelo qual um funcionário público é levado a agir de modo diverso dos padrões normativos do sistema, favorecendo interesses particulares em troca de recompensa. Corrupto é, portanto, o comportamento ilegal de quem desempenha um papel na estrutura estatal.

Já no entendimento de Lafer² (2009):

A palavra corrupção vem do latim, do verbo **corrumpere**. O significado originário da palavra é o de estragar, decompor. Na filosofia aristotélica é uma das espécies de movimento que levam à destruição da substância.

¹ http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13754 (SOUZA, Luís de. Corrupção. Lisboa: FFMS, 2011.)

² <http://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=9389&sid=656>

Políbio, tratando dos modos pelos quais os regimes políticos mudam e, por isso, alteram a sua substância por obra do movimento da corrupção, recorre a uma metáfora esclarecedora. Indica que a corrupção, nos regimes políticos, exerce papel semelhante ao da ferrugem em relação ao ferro ou ao dos cupins em relação à madeira: é um agente de decomposição da substância das instituições públicas.

Ou seja, mesmo possuindo o termo Corrupção, diversas interpretações e entendimentos, temos que corrupção nada mais é que sair do padrão da “normalidade”, que seria exercer o seu encargo com responsabilidade e transparência, seguindo aspectos morais e éticos. O agente quando comete a chamada corrupção ultrapassa a barreira da ética e dos bons costumes, favorecendo a terceiros ou a si mesmo.

No que tange à origem da corrupção no Brasil, historiadores apontam que a corrupção existe desde o período colonial.

Neste sentido, conforme explica Moura³ (2012):

Quando Portugal começou a colonização, a coroa não queria abrir mão do Brasil, mas também não estava disposta a viver aqui. Então, delegou a outras pessoas a função de ocupar a terra e de organizar as instituições aqui. Só que como convencer um fidalgo português a vir para cá sem lhe oferecer vantagens? A coroa então era permissiva, deixava que trabalhassem aqui sem vigilância. Se não, ninguém viria. Assim, a um oceano de distância da metrópole, criou-se um clima propício à corrupção, em que o poder e a pessoa se confundiam e eram vistos como uma coisa só. No Brasil colônia, assim como hoje, a corrupção permeava diversos níveis do funcionalismo público. Na época, atingia desde o governador, passando por ouvidores, tabeliães e oficiais de justiça, chegando até o funcionário mais baixo da Câmara, que era uma espécie de fiscal de assuntos cotidianos.

Ou seja, desde a Colonização do Brasil por Portugal, há práticas corruptas.

2.2 Maiores escândalos de corrupção no País

A corrupção no Brasil é recorrente. Todos os dias os jornais e telejornais relatam novos escândalos envolvendo parlamentares e empresas que visam se beneficiar em uma determinada licitação, ou aprovação de projeto de lei cujo tema está interligado às respectivas atividades.

O presente trabalho se reserva ao estudo dos casos mais recentes e que marcaram a história do país.

³ <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2012/11/04/corruptao-no-brasil-tem-origem-no-periodo-colonial-diz-historiadora.htm>

2.2.1 O escândalo do Mensalão

O mensalão foi um esquema de compra de votos parlamentares para que estes votassem em favor dos interesses do governo e conforme as orientações do mesmo. Foi deflagrado no ano de 2005, no primeiro mandato do Presidente Lula. Entre os envolvidos podemos destacar parlamentares, ex-ministros, dirigentes do Banco Rural e o empresário e publicitário Marcos Valério.

A compra dos votos foi feita em parte com verbas públicas. O escândalo veio à tona quando o Deputado Federal do Rio de Janeiro, Roberto Jefferson concedeu entrevista para o Jornal Folha de São Paulo e afirmou que o mensalão existia e especificou os partidos políticos que estavam envolvidos.

Segundo o Deputado Roberto Jefferson, os deputados da base aliada do PT (PL, PP, PMDB, e PTB) recebiam uma “mesada” (daí o nome mensalão) no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para votarem conforme as orientações do governo do PT.

José Dirceu, na época Ministro da Casa Civil, foi apontado como chefe do esquema e Delúbio Soares, na época tesoureiro do PT, era o responsável pelo pagamento aos mensaleiros.

Com o escândalo, alguns renunciaram aos seus cargos, outros foram substituídos ou afastados, e a CPI do mensalão pediu a cassação de 18 deputados.

Em 2006, a Procuradoria Geral da República apresentou ao STF denúncia contra os supostamente envolvidos.

Em 2007, o STF recebeu a denúncia e deu início ao processo, onde os envolvidos respondiam pelos crimes de peculato, corrupção passiva, corrupção ativa, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, gestão fraudulenta, entre outros.

Dos 37 réus do processo, 25 foram condenados, e os outros 12 absolvidos. Entre os principais envolvidos podemos destacar José Genoino que foi condenado por corrupção ativa, José Dirceu e Delúbio Soares por corrupção ativa e formação de quadrilha e Roberto Jefferson por corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

Segundo Constantino⁴ (2014), o mensalão “foi uma tentativa golpista de usurpar nossa democracia”.

Nas palavras do Ministro Celso de Melo (2012): “O fato é um só. Quem tem o poder e a força do Estado em suas mãos não tem o direito de exercer, em seu próprio benefício, a autoridade que lhe é conferida pelas Leis da República”.

⁴ <http://veja.abril.com.br/blog/rodrigo-constantino/tags/mensalao/>

2.2.2 Caso da Petrobrás

No ano de 2006 a Petrobrás comprou 50% de uma refinaria em Pesadema, nos EUA, alegando que necessitava expandir a quantidade de Petróleo para atender principalmente o mercado externo. Ocorre que o valor pago pela refinaria era muito superior ao valor de mercado da mesma.

Em 2005 a empresa Astra Oil pagou pela refinaria o valor de US\$42,5 Milhões. Em 2006 a Petrobrás pagou US\$360 milhões por 50% da refinaria e parte dos estoques de Petróleo. Já em 2012, a Astra, após um desentendimento com a Petrobrás, a acionou na justiça requerendo que a Petrobrás comprasse os outros 50% da refinaria. Foi pago então pela Petrobrás o valor de US\$820,5 milhões, incluídos o restante do estoque de petróleo, juros, multas e honorários. Logo, totalizando os valores anteriormente mencionados, a Petrobrás pagou pela refinaria de Pesadema o valor de US\$ 1, 18 Bilhões.

A intenção ao adquirir a empresa, era comprar uma refinaria obsoleta, por um preço menor, melhorando suas instalações e assim adaptá-la ao tipo de Petróleo produzido no Brasil.

Além desses valores, absurdamente altos e em desacordo com o valor de mercado da referida empresa, algo chamou atenção na relação contratual porque o contrato que fora assinado pelas empresas contava com duas cláusulas: cláusula “put option” e “marlim”. A primeira determinava que, em caso de desacordo entre os sócios, a outra parte seria obrigada a adquirir o restante das ações. E a segunda garantia à Astra Oil um lucro de 6,9% ao ano.

Em 2006, a então Ministra da Casa Civil e atual presidente do Brasil, Dilma Rousseff, votou a favor da compra do primeiro bloco de 50% das ações. E esta esclareceu que se baseou em um parecer “falho” e em documentação que omitia as mencionadas duas cláusulas do contrato.

A investigação foi iniciada em 2013 pelo TCU, em razão do Deputado Federal Maurício Quintella (PR), do estado de Alagoas, no ano de 2012, ter solicitado a Comissão de Minas e Energia da Câmara Federal para apurar a compra da refinaria.

O caso ainda não foi finalizado, permanecendo em andamento as investigações.

2.3 Clientelismo

Segundo Santiago⁵ (2011):

Recebe o nome de **clientelismo** a prática política de **troca de favores**, na qual os eleitores são encarados como "clientes". O político concentra seus projetos e funções no objetivo de prover os interesses de indivíduos ou grupos com os quais mantém uma relação de proximidade pessoal, e em meio a esta relação de troca é que o político recebe os votos que busca para se eleger no cargo desejado. Desta forma, clientelismo diz respeito a trocas individuais de bens privados entre indivíduos desiguais, denominados patrões e clientes. A origem dessas relações possui suas raízes na sociedade rural tradicional, assim como nos laços entre latifundiários e camponeses fundados na reciprocidade, confiança e lealdade.

Logo, nada mais é do que uma relação política de apoio, representado pela troca de favores, sendo o voto considerado uma possível moeda de troca entre os que detêm o controle do Estado e seu eleitorado, sendo este último, na maioria das vezes, pertencente às classes menos favorecidas.

2.4 Lei da Ficha Limpa

A Lei Complementar 135/2010, mais conhecida como Lei da Ficha Limpa, surgiu visando moralizar a política, tendo sido elaborada com base na alteração da Lei Complementar 64/1990, objetivando a defesa da sociedade, bem como a moralização dos cargos eletivos, tornando inelegíveis os políticos condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena.

A Lei da Ficha Limpa surgiu de uma iniciativa popular, sendo que a mesma foi sancionada em Junho de 2010. As procuradorias regionais eleitorais em todo Brasil pediram a impugnação de 501 políticos com base na referida Lei.

O ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio Mello⁶ (2014), afirma que a Lei da Ficha Limpa:

É uma lei de iniciativa popular que veio para buscar-se uma correção de rumos. É uma lei definitiva e muito salutar se é que nos queremos ter dias melhores nessa nossa sofrida República. A lei vale para todos. Mas quanto

⁵ <http://www.infoescola.com/politica/clientelismo/>

⁶ <http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2014-09-21/lei-da-ficha-limpa-deu-resultados-mas-ainda-e-vista-com-ressalvas.html>

maior a figura, maior é o tombo. A lei se aplica a todos os cidadãos pouco importando a projeção política que possuam.

Nas eleições de 2014, a Lei da Ficha Limpa barrou 240 candidatos nos TRE's do país. Três candidatos a governador tiveram seus registros impugnados. Na lista dos candidatos barrados estão o ex-governador José Roberto Arruda (PR), tendo em vista a condenação do mesmo pelo crime de improbidade administrativa por envolvimento no escândalo “mensalão do DEM” e os candidatos a governador José Riva (PSD), no estado do Mato Grosso e Neudo Campos (PP), no estado de Roraima. Em ambos os casos, as esposas dos candidatos substituíram os mesmos.

2.5 Principais crimes contra a Administração Pública

A Lei nº 8.429 de 02 de Junho de 1992, conhecida como LIA, Lei de Improbidade Administrativa, dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Segundo Silva (1987, p.431):

Improbidade deriva do latim *improbitas*, expressão que significa má qualidade, imoralidade ou malícia. Isto nos leva a concluir que improbidade revelaria a qualidade do homem que não procede bem, que age indignamente, porque não tem caráter. Improbidade seria o atributo daquele que é improbo, ou seja, aquele que é moralmente mau, violador das regras legais ou morais.

A Constituição da República de 1988 em seu artigo 37, no parágrafo 4º, diz que:

Atos de improbidade administrativa importarão em suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Neiva (2006, p. 13), em seu livro *Improbidade Administrativa*, asseverou que:

A improbidade administrativa configurar-se-ia como ação ou omissão dolosa de agente público ou de quem de qualquer forma concorresse para a realização da conduta, com a nota imprescindível da deslealdade, desonestidade ou ausência de caráter, que viesse a acarretar enriquecimento ilícito, lesão ao patrimônio das pessoas jurídicas mencionadas no artigo 1º da

LIA, ou, ainda, que violasse os princípios da Administração Pública, nos termos previstos nos arts. 9º, 10 e 11 da citada Lei.

Também merecem destaque os crimes previstos no Código Penal onde o sujeito ativo nos crimes praticados contra a administração pública é funcionário público. O Código Penal, em seu artigo 327 prevê que:

Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública.

Segundo preceitua Nucci :

Cargo Público é o posto criado por lei na estrutura hierárquica da administração pública, com denominação e padrão de vencimentos próprios, ocupado por servidor com vínculo estatutário (ex.: cargo de delegado de polícia, de oficial de justiça, de auditor da Receita Federal etc.).

Emprego Público é o posto criado por lei na estrutura hierárquica da administração pública, com denominação e padrão de vencimentos próprios, embora seja ocupado por servidor que possui vínculo contratual, sob a regência da CLT.

Função Pública é a denominação residual, que envolve todo aquele que presta serviços para a administração, embora não seja ocupante de cargo ou emprego (ex.: servidor contratado temporariamente, sem concurso público; servidor que exerce função de chefia, embora sem a existência de cargo).

Podem ser considerados funcionários públicos: vereador, serventuários da justiça, funcionários de cartórios, peritos judiciais, contador da prefeitura, prefeito municipal, inspetor de quarteirão, leiloeiro oficial, quando auxiliar do juízo, administrador de hospital que presta atendimento a segurados da Previdência Social, funcionários do Banco do Brasil, zelador de prédio municipal, advogado do município, estudante atuando como estagiário da Defensoria Pública, militar, guarda-noturno não particular, deputados e senadores, jurados. (2010. P.1047)

O artigo 312 do Código Penal prevê o crime de peculato, que trata da ação de “apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio”. O Código Penal prevê para este delito a pena de reclusão de 2 a 12 anos e multa. Há outras figuras equiparadas no parágrafo 1º e 2º (este último prevê o peculato culposo). No parágrafo 3º prevê a possibilidade de extinção da punibilidade.

O artigo 316 do Código Penal prevê o crime de concussão, que caracteriza a ação de “exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função

ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida”, trazendo como pena reclusão de 2 a 8 anos e multa.

O artigo 317 do Código Penal prevê o crime de corrupção passiva, pelo qual, o funcionário público, “solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”, e prevê como pena de reclusão de 2 a 12 anos e multa.

Já o artigo 319 do Código Penal prevê o crime de prevaricação, que nada mais é que “retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”, prevê pena de detenção de 3 meses a 1 ano e multa.

O crime de corrupção ativa é aquele praticado por um particular contra a administração em geral, logo, trata-se de um crime comum, pois pode ser praticado por qualquer pessoa. Este crime está previsto no artigo 333 do Código Penal e prevê a conduta de “oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”, tendo como pena de reclusão de 2 a 12 anos e multa.

2.6 Lavagem ou Branqueamento de Capitais

No Brasil os crimes de lavagem ou branqueamento de capitais estão previstos na Lei nº 9.613 de 03 de Março de 1998, que prevê em seu artigo 1º, *caput*, a conduta de “Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”.

No parágrafo 1º, do artigo 1º da referida lei, prevê a lavagem propriamente dita, onde :

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

I - os converte em ativos lícitos;

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Luiz Regis Prado, em seu artigo Delito de lavagem de capitais⁷: Um estudo introdutório, assevera que:

Ainda que o conceito de lavagem de capitais apresente inúmeras vertentes, costuma ser entendido como o “processo ou conjunto de operações mediante o qual os bens ou dinheiro resultantes de atividades delitivas, ocultando tal procedência, são integrados no sistema econômico e financeiro”.

Guilherme de Souza Nucci, em seu livro Leis Penais e Processuais Penais comentadas, explica a justificativa pela nomenclatura adotada:

Decorrente da cultura norte-americana, origina-se da década de 20, nos EUA, quando a Máfia criou várias lavanderias para dar aparência lícita a negócios ilícitos, ou seja, buscava-se justificar, por intermédio de um comércio legalizado a origem criminosa do dinheiro arrecadado. Em outros países, o delito é chamado de branqueamento de dinheiro (Portugal, França e Espanha). (2008. P.790).

O autor supracitado, ainda tece comentários a respeito do alcance do delito:

Muitos são os estudiosos do crime de lavagem de dinheiro que o vinculam à criminalidade organizada, aos **delitos de colarinho branco** e às infrações globalizadas, ultrapassando fronteiras e envolvendo vários países. Não resta a menor dúvida de que esta é uma realidade. Muito dinheiro é reciclado, transformando-se em ativos lícitos, cuja procedência é a criminalidade de alto poder aquisitivo, seja este poder proveniente do denominado criminoso de colarinho branco, seja do traficante de entorpecentes ou de outras formas de delinquência, que chamaríamos de rica, de onde o dinheiro flui com facilidade. Porém, há inúmeras outras infrações penais- estelionatos, receptações, furtos, roubos etc.- que também permitem a ocultação de bens, direitos e valores. (2008. P.790).

3 Considerações Finais

A corrupção existe desde os tempos mais remotos, e permanece até os dias atuais. Não houve, pelo ordenamento jurídico brasileiro, uma manifestação legal no sentido de coibir esses delitos. Quer com sanções mais graves, quer com propostas de Leis e emendas à constituição que deem a estes crimes uma reprovação maior que os demais ou similar aos crimes hediondos.

A questão relativa a corrupção ultrapassa a esfera criminal, sendo os sujeitos ativos do crime, condenados inclusive na esfera civil, devendo ressarcir o prejuízo que fora causado ao erário público. Porém tais circunstâncias só ocorrem caso sejam descobertos, sendo que na maioria das vezes, suas ações permanecem no anonimato e

⁷ <http://consultoriaregisprado.com/Artigos/Delito%20de%20lavagem%20de%20capitais.pdf>

estes continuam cometendo crimes e sendo um agente multiplicador da corrupção no país.

Em que pese a Lei da Ficha Limpa esteja barrando candidaturas, e impedindo que os chamados “ficha-suja” se candidatem a cargos parlamentares, estes, estão colocando suas esposas e filhos como candidatos, permanecendo assim, de forma indireta no poder.

O caso mensalão, conhecido em todo mundo, mesmo condenando grande parte dos envolvidos, parte dos crimes já estavam prescritos, sendo que alguns acusados foram absolvidos por falta de provas, outros foram condenados a penas restritivas de direitos, ou estão cumprindo pena no regime semiaberto. Mesmo com a atuação do Ministro Joaquim Barbosa, e os demais do STF ainda permanece na cabeça dos brasileiros um sentimento de impunidade. Onde o pobre que comete um delito ínfimo fica esquecido nas celas pelas autoridades, enquanto o rico, permanece solto, livre para cometer novos delitos.

Logo, possuindo o Brasil leis extremamente brandas, e em desconformidade com o delito cometido, é necessário de maneira urgente uma reforma política e judiciária. Devendo tratar os crimes descritos ao longo de trabalho, de forma mais rigorosa, afinal, todos os anos milhões, bilhões de reais são desviados, por políticos corruptos. Enquanto parte do Brasil, ainda permanece carente, necessitando de recursos mínimos para sua sobrevivência, saúde e educação. Direito este garantido por nossa Carta Magna a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país.

Abstrat

Analyze, understand , explain , view issues relating to corruption in Brazil and the consequent money laundering, illustrating with cases made famous in the country and around the world . Observe and criticize the question of the absence of an effective measure to prohibit such criminal activities related to corruption , as more severe penalties in view of the consequences of such conduct and corrupt practices can generate taking into account , therefore , the result of crime. Can be observed in the present study , the causal link between corruption and the misery state of thousands of Brazilians across the country positioning itself on the possibility of considering the crimes against the public administration , in some cases as heinous crime and , so , try to contain these crimes that harm to all Brazilians , especially the hyposufficient .

Keywords: corruption; white-collar crime ; money laundering; laundering of money , monthly allowance ; scandal of Petrobras ; impunity.

Referências:

ANDRADE, Thiago Xavier de. **As possíveis causas da corrupção brasileira**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13754> Acesso em: 09 de Outubro de 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2005. 432 p.

_____. **Código penal: Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940**. São Paulo: Método, 2014. 1776 p.

_____. **Lei de Lavagem de Capitais: Lei nº 9.613 de 03 de Março de 1998**. São Paulo: Método, 2014. 1776 p.

CONSTANTINO, Rodrigo. **Ladrões de Instituições roubam mais do que o nosso dinheiro; roubam nosso futuro!**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/rodrigo-constantino/tags/mensalao/>> Acesso em: 09 de Outubro de 2014.

DUARTE, Lidiane. **Mensalão**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/politica/mensalao/>> Acesso em: 09 de Outubro de 2014.
GLOBO.COM. **Julgamento do Mensalão**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/mensalao/infografico/platb/resumo>> Acesso em: 09 de Outubro de 2014.

LAFER, Celso. **Corrupção**. Disponível em: <<http://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=9389&sid=656>> Acesso em: 09 de Outubro de 2014.

GLOBO.COM. **Lei da Ficha Limpa barra 240 candidatos nos TREs do país**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/lei-da-ficha-limpa-barra-240-candidatos-nos-tres-do-pais-13873814>> Acesso em: 09 de Outubro de 2014.

JUSBRASIL. **Entenda a compra da refinaria de Pasadena pela Petrobrás**. Disponível em: <<http://folhapolitica.jusbrasil.com.br/noticias/114414697/entenda-a-compra-da-refinaria-de-pasadena-pela-petrobras>> Acesso em: 09 de Outubro de 2014.

LIMA, Wilson. **Lei da Ficha Limpa deu resultados, mas ainda é vista com ressalvas**. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2014-09-21/lei-da-ficha-limpa-deu-resultados-mas-ainda-e-vista-com-ressalvas.html>> Acesso em: 09 de Outubro de 2014.

NEIVA, José Antonio Lisboa. **Improbidade Administrativa**. 2.ed. Niterói: Impetus, 2006. 145p.

NOTÍCIAS UOL. **Corrupção no Brasil tem origem no período Colonial, diz historiadora.** Disponível em: < <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2012/11/04/corruptao-no-brasil-tem-origem-no-periodo-colonial-diz-historiadora.htm>> Acesso em: 09 de Outubro de 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas.** 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 1181p.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal.** 7.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. 1151p.

PRADO, Luiz Regis. **Delito de lavagem de capitais: Um estudo introdutório.** Disponível em: <<http://consultoriaregisprado.com/Artigos/Delito%20de%20lavagem%20de%20capitais.pdf>> Acesso em: 09 de Outubro de 2014.

R7. **Entenda o escândalo do mensalão.** Disponível em: <<http://noticias.r7.com/brasil/noticias/entenda-o-escandalo-do-mensalao-20101007.html>> Acesso em: 09 de Outubro de 2014.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico.** 10.ed. Rio de Janeiro: Forense, vol.II, 1987, p.431.

SOUSA, Luís de. **Corrupção.** Lisboa: FFMS, 2011.